

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 19/2024.

Análise da Autoridade Superior (art. 165, §2º da Lei 14.133/2021).

Vistos.

Vem para análise superior o processo licitatório em epígrafe, o qual tem por objeto a *“Contratação de empresa para realizar a construção de uma subestação de energia com medição em média tensão, conforme memorial descritivo, projeto e planilha anexo.”*.

A empresa CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, restou inabilitada por não cumprir com o item 8.4.3 do Edital, de acordo com o parecer emitido pelo responsável técnico, responsável pela análise dos atestados. Em momento oportuno, manifestou interesse em recurso, tendo apresentado tempestivamente as suas razões recursais nos autos do processo acima epígrafado.

Em resumo, em seu recurso, a recorrente alega que os atestados de capacidade técnica apresentados suprem a exigência do Edital, sendo indevida a sua inabilitação. Requer a revisão da decisão que a inabilitou, e, ainda que, caso necessário, sejam realizadas as diligências necessárias para a averiguação da sua capacidade técnica.

A empresa GIRARDELO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA apresentou suas contrarrazões tempestivamente, em suma, alegou que há atestados apresentados pela recorrente, que não foram registrados no CREA. Ainda, manifesta-se de forma contrária a realização de diligência, pugnando pela manutenção da decisão de inabilitação da recorrente.

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, conforme Ata nº 03, encaminharam as razões da recorrente para uma nova análise da engenheira responsável, sendo que esta em seu parecer mencionou que *“A partir dos fatos acima expostos, considerando não terem sido apresentados atestados de capacidade técnica registrados no CREA legíveis pela licitante CASTRO E ROCHA, compatíveis com o objeto EM CARACTERÍSTICAS (potência), mantém-se o parecer anteriormente encaminhado, opinando pelo INDEFERIMENTO do recurso e INABILITAÇÃO da licitante supracitada.”* Desta forma, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, mantiveram a decisão de inabilitação da recorrente.

Sendo esse o relatório, passo a análise de mérito.

Vejamos o artigo 5º da Lei Federal 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifado)

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais de qualquer processo licitatório no âmbito da administração pública, uma vez que estabelece todas as normas que os licitantes deverão se submeter de forma estrita quando participantes do certame. Ou seja, os licitantes estão vinculados ao que está disposto no Edital e seus anexos, devendo atender as especificações desejadas para serem habilitados no certame.

A habilitação técnica, prevista no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, objetiva investigar se o licitante/contratante detém a condição técnica suficiente para se responsabilizar e executar o objeto a ser contratado.

Na habilitação técnico-profissional, **a análise é direcionada ao profissional responsável técnico pela execução da obra ou serviço**. Logo, enquanto quesito de habilitação, exige-se a indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada.

Vejamos na íntegra a manifestação do responsável técnico da execução da obra, incubado de realizar a análise dos atestados de capacidade técnica apresentados durante o andamento do processo licitatório em epígrafe:

ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO – CE nº 19/2024

Vem para análise do Departamento de Engenharia o **recurso** apresentado pela empresa **CASTRO & ROCHA**, cujo consta o CNPJ nº 32.185.141/0001-12, e as **contrarrazões** apresentadas pela empresa **GIRARDELO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, referente à Concorrência Eletrônica nº 19/2024, que tem como objeto "Contratação de empresa para realizar a construção de uma subestação de energia com medição em média tensão, conforme memorial descritivo, projeto e planilha", via flowdocs, processo nº 38895/2024.

No recurso, a empresa CASTRO & ROCHA menciona que para qualificação técnico-profissional deve ser comprovada a execução de objeto semelhante ao licitado, com quantitativo de pelo menos 50% do objeto licitado. Ainda, menciona que a comprovação necessária deve ser ao equivalente a 250 Kva (50% do quantitativo licitado).

Referente às afirmações acima referidas, verifica-se que há um equívoco quanto à solicitação, visto que, no próprio requerimento, a licitante menciona que o percentual de 50% se refere ao QUANTITATIVO licitado. No objeto da licitação, tem-se a POTÊNCIA de 500 Kva, não o quantitativo. O quantitativo em questão se refere à 01 unidade de subestação de 500 Kva.

Considerando que o processo executivo de uma subestação de até 300 Kva difere excessivamente do processo executivo de uma subestação acima de 300 Kva, verifica-se que atestados de capacidade técnica com potência até 300 Kva não comprovam a capacidade técnica das licitantes para execução do objeto.

A empresa CASTRO & ROCHA requer que os atestados que se referem à execução de subestações de potência igual/inferior a 300 Kva sejam considerados para a fase de habilitação. Contudo, conforme os fatos acima expostos opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido, visto se tratar de requerimento tecnicamente inviável.

Ainda, no recurso a empresa CASTRO & ROCHA menciona um atestado constante na página 46, onde, segundo a mesma, comprova a instalação de subestação de 2.750 Kva.

SANTA CLARA			
16.1.60	INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 2.750KVA EM PRÉDIO ESPECÍFICO CONFORME PROJETO	1.00	1.00
16.1.61	LINHA ELÉTRICA TRIFÁSICA, CARGOS UNIPOLARES COM DUPLA ISOLAÇÃO		

Considerando que o edital requer o registro dos atestados para fins de comprovação da qualificação técnica, na análise, tenta-se supor qual Certidão de Acervo Técnico se refere ao atestado acima mencionado.

Contudo, o que pode-se encontrar da **possível** Certidão de Acervo Técnico é o documento abaixo indicado, totalmente inelegível, impossibilitando que seja verificada a autenticidade e registro do atestado anteriormente mencionado, com quantidades, características e prazo compatíveis.



Página 43 – Habilitação Castro & Rocha – CE nº 19/24

A partir dos fatos acima expostos, considerando não terem sido apresentados atestados de capacidade técnica registrados no CREA legíveis

pela licitante CASTRO & ROCHA, compatíveis com o objeto **EM CARACTERÍSTICAS (potência)**, mantém-se o parecer anteriormente encaminhado, opinando pelo INDEFERIMENTO do recurso e INABILITAÇÃO da licitante supracitada.

Ainda, referente às contrarrazões encaminhadas pela empresa GIRARDELO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, verifica-se que as afirmações condizem com a realidade e com a análise acima relatada.

Este é o parecer.

Marau, 12 de agosto de 2024.

MARIA KAROLINE BEBBER

Eng. Civil - Departamento de Engenharia

Desta forma, considerando as informações prestadas pelo responsável técnico da execução da obra, foi realizada diligência juntamente com a procuradoria deste Município, ao CREA/RN para verificação da validação do atestado de capacidade técnica apresentado sendo que foi informado que, por conta da lei LGPD, a informação não poderia ser repassada, apenas ao profissional que solicitou o registro.

Assim, é importante destacar o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
[...]

Portanto, considerando que a diligência realizada não trouxe nenhuma nova informação para análise do responsável técnico da execução da obra, sendo que não é permitida a juntada de novos documentos ao certame, entende-se que a análise técnica realizada pelo responsável técnico deve prevalecer.

Ante o exposto, julgo improcedente o recurso interposto pela empresa CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pelas razões expostas, devendo ser mantida a decisão de inabilitação da licitante pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Da presente decisão cientifique-se a licitante e seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

Marau, 19 de agosto de 2024.

IURA

KURTZ:80213529068

Assinado de forma digital por IURA
KURTZ:80213529068
Dados: 2024.08.19 13:29:09 -03'00'

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

**ATA 05/2024****Proc. Licitatório n.º 000703/24****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) n.º 19/2024**

Objeto: Contratação de empresa para realizar a construção de uma subestação de energia com medição em média tensão, conforme memorial descritivo, projeto e planilha anexo.

Na data de 19 de agosto de 2024, às quinze e horas, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
71/2024	01/07/2024	Karina Zardo	Agente de Contratação
71/2024	01/07/2024	Beatriz Maria Chiodelli Reveilleau	Equipe de Apoio
71/2024	01/07/2024	Leimar Piccoli	Equipe de Apoio

Reuniram-se para dar recebimento a manifestação da Autoridade Superior, quanto ao recurso e contrarrazões apresentados. A Autoridade Superior mantém a Inabilitação do Licitante **CASTRO & ROCHA LTDA**. Dessa forma resta habilitado o licitante **GIRARDELO ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** e o processo segue para homologação.

*O Balanço Patrimonial foi analisado pela contadora do Município, Aline Rissardo e os Atestados de Capacidade Técnica e a proposta final e planilhas atualizadas pela engenheira Maria Karoline Bebbber.

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor e a Agente de Contratação adjudicou o item da Concorrência Eletrônica para a empresa:

Item Código	Lote	Descrição do Lote Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Marca
1 1193	01	Lote único GIRARDELO ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETR	Sim	

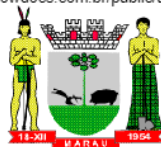
Em seguida, informou que o processo seria encaminhado a (o) Senhor IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, para homologação. Informou ainda a Agente de Contratação aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, a Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o item da Concorrência Eletrônica que consta na lista:

Item	1193 Lote	GIRARDELO ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETR CNPJ: 94.621.125/0001-82. R IRINEU FERLIN, 877 SALA 01, CENTRO, MARAU - RS, CEP: 99150-000. Telefone: (54) 3342-1682 Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	Lote único	318.500,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quantidade Valor Total
		Total do Proponente	318.500,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ela assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.



Marau, 19 de agosto de 2024.

ASSINATURAS

Comissões / Portarias:

Beatriz Maria Chiodelli Reveilleau
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 719/2024 DE 01/07/2024

Leimar Piccoli
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 719/2024 DE 01/07/2024

Morgana Reche Devitte
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 71/2024 DE 01/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

FA8B4AC04D2D4020BE152CA70E7A66C1

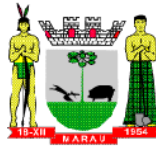
VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MORGANA RECHE DEVITTE em 19/08/2024 16:01:26
CPF:***.***-.800-25
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: BEATRIZ MARIA CHIODELLI REVEILLEAU em 19/08/2024 16:05:44
CPF:***.***-.700-15
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: LEIMAR PICOLI em 19/08/2024 16:40:48
CPF:***.***-.420-15
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FA8B4AC04D2D4020BE152CA70E7A66C1>



Conforme solicitação do Setor de Licitações, segue análise referente à qualificação econômica de empresa participante da Concorrência Eletrônica nº 19/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa para realizar a construção de uma subestação de energia com medição em média tensão, conforme memorial descritivo, projeto e planilha anexo.**

A documentação apresentada pela empresa **GIRARDELO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP** atende aos requisitos dispostos no item 8.5.3 do edital, desta forma comprova possuir qualificação econômica para a realização do serviço licitado.

Aline Rissardo

Contadora – CRC/RS 92.549



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

745C0184D00E430BB0F7B5282A4045FD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



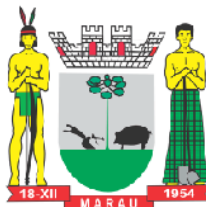
Assinante: ALINE RISSARDO em 31/07/2024 08:25:48

CPF:***.***-.150-86

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/745C0184D00E430BB0F7B5282A4045FD>



ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Concorrência Eletrônica nº 19/2024

Vem para análise do Departamento de Engenharia os documentos de habilitação e proposta da empresa GIRARDELO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, cujo consta o CNPJ nº 94.621.125/0001-82, referente à Concorrência Eletrônica nº 19/2024, que tem como objeto “*Contratação de empresa para realizar a construção de uma subestação de energia com medição em média tensão, conforme memorial descritivo, projeto e planilha*”, via flowdocs, processo nº 38895/2024.

REFERENTE À ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa supracitada apresentou a seguinte documentação:

1. Certidão de Registro de pessoa Jurídica junto ao CREA-RS, em nome da empresa Girardelo Engenharia E Comércio De Materiais Elétricos Ltda - Epp, registrado no CREA, cujo consta o nº de registro 79262 - **atende a 8.4.1;**
2. Certidão de Registro de Profissional junto ao CREA-RS, em nome de Flávio Girardelo, registrado no CREA, cujo consta o nº de registro RS069118 - **atende a 8.4.2;**
3. Atestados de Capacidade Técnica em nome do Eng. Eletricista Flávio Girardelo, registrados no CREA, conforme CAT's, compatíveis com objeto licitado – **atende a 8.4.3;**

09 -Atividade que efetivamente desenvolveu:

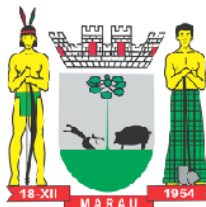
Construção de rede elétrica em alta tensão, instalação de um Transformador de distribuição de **500 KVA**, 25KV, 380/220V , medição Eletrônica e instalação elétrica em baixa tensão até 1000V.

10 -Período de participação dos serviços:

24/12/2010 a 25/02/2011



Atestado de Capacidade Técnica em nome do Eng. Eletricista Flávio Girardelo.



Finalidade:		Códigos Geográficos:	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO		Código:	MPOG:
Atividade Técnica:		CPF/CNPJ: 92.406.099/0001-24	
1 - EXECUÇÃO	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
2 - EXECUÇÃO	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	259,00	m
3 - EXECUÇÃO	MEDIDAÇÃO ELETRÔNICA	387,00	kW
4 - EXECUÇÃO	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	500,00	KVA
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:		INSTALAÇÕES - ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO (1200 V)	387,00 kW
Observações			
Informações Complementares			
O atestado protocolizado no CREA RS nº 09118			

Certidão de Acervo Técnico em nome do Eng. Eletricista Flávio Giradelo.

CREA 09118

09 -Atividade que efetivamente desenvolveu:

Construção de rede elétrica em alta tensão, instalação de um **Transformador de distribuição de 300 KVA, 25KV, 380/220V**, Medição Eletrônica

Tecnotri Indústria de Plásticos Ltda

RS 324, Km 75, Nº 1001, Distrito Industrial, 99155-000, Caixa Posta 07, Vila Maria-RS-Brasil

Fone/Fax: 54 3359 2400
CNPJ 04.452.774/0001-04

E-mail: tecnotri@tecnotri.com.br
Inscr. Est. 329/0006605



Atestado de Capacidade Técnica em nome do Eng. Eletricista Flávio Giradelo.

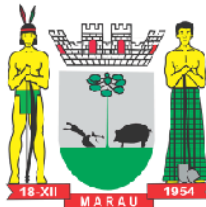
REFERENTE À ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA:

Na Planilha Orçamentária encaminhada pela Prefeitura Municipal de Marau-RS, consta o **valor estimado para contratação de R\$ 401.213,65** (quatrocentos e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

A **proposta apresentada pela empresa é de R\$ 318.500,00** (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais), apresentada em 23 de julho de 2024.

Referente aos valores propostos, a análise dos valores unitários demonstrou que todos os valores encontram-se abaixo do valor de referência da licitação. Verifica-se que a empresa apresentou um **desconto de 20,62%** em relação ao valor global da Planilha Orçamentária do Processo Licitatório.

Considerando a Lei 14.133/21, “§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”. Considerando que os descontos aplicados aos valores propostos no processo licitatório não excedem o percentual limite previsto na Lei de Licitações, consideram-se os valores como exequíveis.



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando os fatos acima expostos, verifica-se que a licitante cumpriu todos os requisitos necessários para habilitação, considerando os itens previsto no edital. Ademais, verifica-se que os valores propostos não apresentaram descontos expressivos que pudessem demonstrar inexecuibilidade.

Sem mais considerações.

Marau, 29 de julho de 2024.

MARIA KAROLINE BEBBER

Engenheira Civil – CREA RS 264908

Departamento de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

FBD2332C34FE4CAA98B232662B00148

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA KAROLINE BEBBER em 29/07/2024 16:40:26

CPF:***.***-600-73

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FBD2332C34FE4CAA98B232662B00148>